



Câmara Municipal de Grândola
Divisão de Planeamento e Projeto
Setor de Projeto

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL
Presente à reunião de
29/08/2024
DELIBERAÇÃO

Aprovado P/ maioria
 P/ unanimidade
 Reprovado

O Presidente

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Presente à sessão de
20/09/2024
DELIBERAÇÃO

Aprovado P/ maioria
 P/ unanimidade
 Reprovado

O Presidente

DATA: 2024-08-23

Recebeu-se à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação. 29.08.2024

Despacho – Presidente da Câmara

A' Reunião de Câmara para apreciação e eventual aprovação. 26.08.2024

Parecer – Diretora do Departamento de Planeamento e Urbanismo

*À Comissão superior,
faço as informadas, propõe-se que se remeta à CM, para posterior envio à AM, para aprovação.
2024/8/23*

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Azinheira dos Barros e respetiva Operação de Reabilitação Simples

A reabilitação urbana representa um domínio chave para o desenvolvimento territorialmente coeso e equilibrado do concelho de Grândola, assumindo um lugar de destaque nas políticas promovidas pelo Município, que tem delimitadas e vigentes há 9 anos, duas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) para Grândola e para Melides.

Nos primeiros anos de vigência destas, a adesão bastante positiva, contribuiu para a renovação do conjunto edificado nelas localizado. De tal forma, que o Município considerou importante estender a outras zonas do concelho, os benefícios inerentes às ARU.

É o caso de Azinheira dos Barros, com um peso histórico e cultural do concelho, que apresenta fortes desafios relacionados com a imagem do seu ambiente urbano, a salvaguarda do seu património arquitetónico e a qualificação do seu parque edificado habitacional.

Assim, delimitou-se uma Área de Reabilitação Urbana para a localidade de Azinheira dos Barros, apresentada na planta anexa, que abrange a quase totalidade do seu conjunto urbano edificado, que se considera enquadrável nos requisitos de reabilitação. Foram, igualmente, incluídas duas áreas que se localizam fora do limite do Plano de Urbanização, logo em solo rústico, mas que contém construções que se consideram enquadráveis nos mesmos requisitos, e pela sua proximidade com o núcleo urbano, passíveis de ficarem incluídas dentro do limite da ARU.

A Operação de Reabilitação Urbana desta Área de Reabilitação Urbana será Simples, através de instrumento próprio, o que permite uma intervenção integrada de reabilitação da área delimitada, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro na sua atual redação, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana foi submetida a discussão pública, promovida nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para a discussão pública dos planos de pormenor.

Findo o prazo desta, não foi recebida qualquer participação, sendo elaborado o Relatório de Ponderação que se anexa, considerando-se estarem reunidas as condições para a aprovação da Área de Reabilitação Urbana de Azinheira dos Barros e respetiva Operação de Reabilitação Urbana Simples através de instrumento próprio.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a remissão à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 13º e no n.º 1 do art.º 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:

- Da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Azinheira dos Barros;
- Da Estratégia de Reabilitação Urbana da ARU Azinheira dos Barros, que contem a Operação de Reabilitação Urbana Simples e respetivo Instrumento de Programação.

À consideração superior,

A Chefe do Setor de Projeto



Nídia Maria

Anexos: Relatório de Ponderação; Planta de Delimitação da ARU de Azinheira dos Barros; Estratégia de Reabilitação da ARU de Azinheira dos Barros.